

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
partida cinco sessões
07 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 302 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM:

008634
-2 MAI 14 35 96

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

3386 de 08/05/96

Autuado c/ 03 folhas

Ass.

FL. 01
PROJ. 3386

Dispõe sobre a concessão de dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder dispensa de parte da jornada diária de trabalho à funcionária pública ou servidora que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência.

§ 1º -

A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias do período de trabalho da funcionária pública ou servidora.

§ 2º -

Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei a funcionária pública ou servidora deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando à petição atestado de autoridade médica de que a pessoa sob sua guarda é portadora de deficiência.

Artigo 2º -

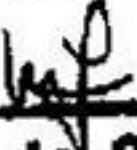
O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

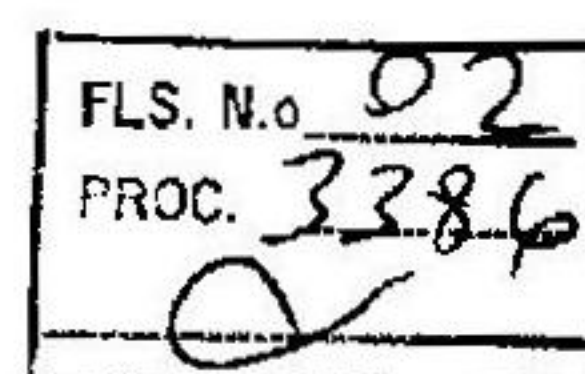
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 7 / 5 / 1996

Chefe de Seção

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Tenho acompanhado o drama de muitas funcionárias públicas que, tendo aos seus cuidados pessoas com deficiências físicas ou mentais, têm dificuldade em conciliar o atendimento a esses deficientes, a que estão obrigadas, ao seu horário integral de trabalho.

É de conhecimento de todos que a tendência de nossa legislação é prestigiar e apoiar essas abnegadas — mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável — pelas características especialíssimas do atendimento necessário a esses deficientes e também porque inexistente a prestação desse serviço pelo Estado, através de estabelecimentos próprios.

Assim, a prestação desses serviços pela própria funcionária pública deve ter uma compensação justa na dispensa de parte de sua jornada de trabalho, nunca superior a duas horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos. Além do sustento e dos cuidados dispensados à pessoa deficiente sob sua guarda, é importante que ela ofereça, também, o calor de sua presença.

Não perde o Estado, porque insere esse dispositivo na política social que é de seu dever implementar, ao passo que contribui, sem grandes ônus, para aliviar o drama de tantas de suas servidoras, a cuja abnegada tarefa pode e deve dar apoio.

Nestes termos, peço e espero o aval de meus nobres Pares.


Deputado AFANASIO JAZADJI

